



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 75/2018/CGDM/DIR/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23000.006380/2018-29**

**INTERESSADO: SETEC/DIR/CGDM**

**ASSUNTO: Método de contabilização de horas-aluno realizadas, para fins de prestação de contas.**

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se essa Nota Técnica de apresentar o método de contabilização de horas-alunos realizadas, cujo objetivo é subsidiar a prestação de contas do exercício, dos parceiros ofertantes, em especial aos aspectos relacionados à análise do cumprimento total, parcial ou não cumprimento do objeto do Pronatec/Bolsa-Formação, sob a égide da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015.

#### **INFORMAÇÃO**

2. As Normas para a gestão, execução física e orçamentária do Pronatec/Bolsa-Formação, encontram suporte legal na Lei nº 12.513/2011, bem como nos seguintes atos normativos:

- a. Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012, fixa diretrizes para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, alterada na íntegra pela Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013.
- b. Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, alterada pelas Portarias MEC nº 362, de 26 de abril de 2013, Portaria MEC nº 1007, de 09 de outubro de 2013 e Portaria MEC nº 114, de 7 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 991, de 25 de novembro de 2014.
- c. Portaria/MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec e revoga a Portaria MEC nº 168 e suas alterações (reeditada em 13/02/2017).
- d. Portaria/MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.
- e. Resolução/CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011, Alterada pela Resolução CD/FNDE nº 66, de 25 de novembro de 2011.
- f. Resolução nº 62, de 11 de novembro de 2011, alterada pelas resoluções: nº 72, de 20 de dezembro de 2011, nº 4, de 16 de março de 2012 e nº 6, de 12 de março de 2013.

- g. Resolução/CD/FNDE nº 74, de 28 de dezembro de 2011, altera o § 1º do Art. 9º e a numeração dos artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61 de 11 de novembro de 2011.
- h. Resolução/CD/FNDE nº 3, de 16 de março de 2012, altera a Resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011.
- i. Resolução/CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012.
- j. Resolução/CD/FNDE nº 33, de 15 de agosto de 2012, altera o § 4º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 16 de março de 2012.
- k. Resolução/CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 2, de 6 de março de 2014.
- l. Resolução/CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013, alterada pelas resoluções: Resolução/CD/FNDE nº 39, de 10 de outubro de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 3, de 6 de março de 2014.
- m. Resolução/CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013.
- n. Resolução/CD/FNDE nº 55, de 13 de dezembro de 2013.
- o. Manual de Gestão da Bolsa-Formação - 2ª Edição.

3. Os recursos repassados aos parceiros ofertantes são calculados em função da hora-aluno. O total de horas-aluno é obtido multiplicando-se o número de vagas pela carga horária de cada curso, medida em horas alunos de 60 minutos.

#### **DAS TURMAS CONSIDERADAS VÁLIDAS**

4. Para ser considerado válido para efeito de cumprimento de objeto, no âmbito da prestação de contas, o registro das turmas abertas tem que obedecer às restrições elencadas a seguir:

- a. As turmas não podem ter data de início anterior a publicada nas Resoluções CD/FNDE nº 61 e 62, de 11 de novembro de 2011.
- b. As turmas não podem ter carga horária ofertada inferior ao mínimo do curso, estabelecido nos catálogos oficiais:
  - i. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), em caso de cursos técnicos; e
  - ii. Guia Pronatec de Cursos FIC, em caso de cursos FIC.
- c. A data de previsão de término de uma turma não pode ser anterior a sua data de início.
- d. O ano de término da turma deve ser menor ou igual a:
  - i. Ano de início + 1, em caso de cursos FIC; e
  - ii. Ano de início + 3, em caso de cursos técnicos.
- e. As turmas deverão ter seu status igual a concluída até 180 dias após a sua data de previsão de término. Serão consideradas as turmas iniciadas a partir de 30 de janeiro de 2015.
- f. São consideradas turmas válidas, conforme o previsto na Máquina de Estados de Situações de Turmas, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional

e Tecnológica - Sistec, às seguintes situações: CONFIRMADA, INICIADA e CONCLUÍDA.

## **DAS MATRÍCULAS CONSIDERADAS FINANCIADAS**

5. Além das restrições para as turmas abertas, também deverão ser observadas as seguintes restrições para as matrículas a elas vinculadas:

- a. Somente serão contabilizadas as matrículas reconfirmadas, conforme prevê o art. 87 da Portaria MEC nº 817/ 2015 e § 3º do art. 64 da Portaria nº 168/2013, para turmas iniciadas após 13 de agosto de 2015.
- b. Não serão consideradas no cálculo as matrículas na categoria de cancelamento, a saber: CANC\_SEM\_FREQ\_INICIAL; FREQ\_INIC\_INSUF; CANC\_DESISTENTE; CAN\_MAT\_PRIM\_OPCAO; CANC\_TURMA; e CANC\_SANÇÃO. Excepcionalmente, caso o CANC\_SANÇÃO ocorra após a reconfirmação da matrícula, esta matrícula será considerada como válida.
- c. Não serão consideradas no cálculo as matrículas nas situações finais TRANSF\_INT e TRANSF\_EXT, para evitar o financiamento duplicado.
- d. Somente será computada matrícula cujo CPF seja considerado válido.

6. As matrículas de cada turma que obedeçam aos critérios mencionados no item 5 são consideradas Matrículas Financiáveis (MF), em conformidade com as seguintes situações: CONFIRMADA; EM\_CURSO; CONCLUÍDA; EM\_DEPENDÊNCIA; INTEGRALIZADA; REPROVADA; ABANDONO; TRANCADA.

## **LIMITES DA CARGA HORÁRIA FINANCIÁVEL**

7. A carga horária financiável das matrículas até 13/08/2015 não poderá ultrapassar os limites máximo estabelecidos, quais sejam:

- a. Até 20% maior que a CH mínima estabelecida no CNCT, em caso de cursos técnicos, para cursos iniciados após a publicação da Portaria MEC nº 168/2013 e até 50% maior para cursos iniciados antes de 07 de março de 2013, conforme estabelecido no Manual de Gestão da Bolsa – Formação – 1ª Edição.
- b. Até 50% maior que a CH mínima estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC, em caso de cursos FIC.
- c. Conforme o item VIII do art. 55 da Portaria nº 114/2014, a não reconfirmação da matrícula em curso técnico no início de cada novo período letivo está sujeita ao cancelamento, limitando o financiamento à carga horária dos semestres reconfirmados.

7.1 A carga horária financiável das matrículas após 13/08/2015 não poderá ultrapassar os limites máximo estabelecidos, quais sejam:

- a. Até 20% maior que a carga horária mínima prevista no CNCT, em caso de cursos técnicos.
- b. Até 25% maior que a carga horária mínima prevista no CNCT, nos cursos em que houver exigência legal de realização de estágio curricular.

- c. Até 25% maior que a carga horária mínima estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC.
- d. Para os cursos ofertados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), será financiada, no máximo, a carga horária de duas mil e quatrocentas horas prevista no art. 4º do Decreto nº 5.840, de 2006.
8. Serão desconsiderados no cálculo de horas-alunos válidas, os valores de carga horária que estiverem acima dos limites estabelecidos no item 7 e 7.1.
9. Quanto aos itens 5a. e 7c. serão consideradas reconfirmadas as matrículas que não estejam em situação de cancelamento e que possuam registro de frequência associado.
10. Para a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito da Bolsa-Formação, considera-se como objeto, o número de horas-aluno executadas pelas instituições, desde que as matrículas e turmas associadas obedeçam aos critérios estabelecidos nos itens 4 e 5, respeitando os limites de carga-horária destacados no item 7 e 7.1.
11. Serão consideradas horas-aluno financiadas (HFA) as horas-aluno referentes às matrículas de cada turma que obedece aos critérios mencionados.

#### **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR TOTAL DE CADA TURMA INICIADA**

12. O valor total de cada turma iniciada (VTT) é calculado observando obrigatoriamente a seguinte metodologia:
- a. Identificar as turmas válidas conforme restrições apresentadas no item 4.
- b. Identificar as Matrículas Financiadas (MF) de acordo com os critérios apresentados no item 5.
- c. Identificar o valor da hora-aluno vigente na data de início da turma (VHA), de acordo com a modalidade e as tabelas a seguir:

#### **Modalidade Presencial**

<b>Resoluções CD/ FNDE</b>	<b>Início do Valor: HA Técnico</b>	<b>Início do Valor: HA FIC</b>	<b>Valor</b>
<b>Nº 61 e 62/2011</b>	11-11-11	11-11-11	R\$ 8.50
<b>Nº 03 e 04/2012</b>	01-01-12	06-02-12	R\$ 9.00
<b>Nº 23 e 33/2012 e Nº 6/2013</b>	01-07-12	01-07-12	R\$ 10.00

#### **Modalidade de Educação a Distância**

<b>Resolução CD/ FNDE</b>	<b>Início do Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>Nº 55/2013 Rede e-Tec Brasil</b>	16/12/2013	R\$ 4,50

- d. Aplicar o valor vigente da hora-aluno na data de início da turma (VHA), conforme estabelecido nas Portarias MEC nº 185/2012, nº 168/2013, nº 817/2015 e nº 1.152/2015.

e. Identificar a carga-horária máxima financiável (CHMF), de acordo com os critérios apresentados no item 7 e 7.1.

f. Considerar como o valor da carga horária financiada da turma (CHF), o menor valor entre a carga horária máxima financiável (CHMF) e a carga horária da turma (CH).

g. Calcular o valor total de uma turma (VTT) utilizando a fórmula:  $VTT = MF * CHF * VHA$

13. Dessa forma, o valor total das turmas as quais uma instituição faz jus, em função das matrículas realizadas, corresponde à soma do VTT de todas suas turmas com situação iniciadas no exercício.

## DISPOSIÇÃO FINAL

14. A prestação de contas da Rede Federal, dar-se-á pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), pela análise de cumprimento do objeto, do Termo de Execução Descentralizada (TED), após a vigência. Nos termos da Nota Técnica específica da Rede Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Bomfim da Cruz Campos**, **Coordenador(a) Geral**, em 05/03/2018, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva**, **Coordenador(a) Geral**, em 06/03/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marsaro dos Santos**, **Diretor(a)**, em 06/03/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1009178** e o código CRC **FCC86ADD**.